

LEI Nº 232/2001, de 09 de Março de 2001.

Cria o Fundo de Aval do Município de Itaiçaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Itaiçaba de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Finanças de Itaiçaba com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Itaiçaba, e que aqui exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Município de Itaiçaba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ainda ser estabelecidas parcerias com outras entidades.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos e outros.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor de aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelece ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA AOS, 09
DE MARÇO DE 2001.

Câmara Municipal de Itaiçaba

PROTOCOLO Nº 1207

DATA 03/04/2001

José Ribamar Barros
José Ribamar Barros
Prefeito Municipal